



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**INEXIGIBILIDADE**

**1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.**

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

**2. DEFINIÇÃO DO OBJETO.**

Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Almoxarifado Central da Saúde de São Gonçalo, com o objetivo de assegurar condições adequadas para o armazenamento e a distribuição de medicamentos, insumos, materiais hospitalares e bens permanentes.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DA SAÚDE DE SÃO GONÇALO.	SERVIÇO

Para assegurar a viabilidade técnica, legal e sanitária da contratação, o imóvel deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos mínimos:

- Recomenda-se a escolha do bairro Colubandê para instalação do Almoxarifado Central, justificando-se a opção por se tratar de uma região com excelente infraestrutura urbana, fácil acesso às principais vias municipais e estaduais e ampla cobertura de transporte público, fatores que facilitam tanto o deslocamento diário dos servidores quanto a logística de distribuição dos insumos de saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- Além disso, o Colubandê apresenta malha viária adequada ao tráfego e manobra de caminhões de médio e grande porte, característica essencial para as operações de recebimento, armazenamento e distribuição dos materiais. Outro ponto determinante é a proximidade com unidades de saúde estratégicas do município, o que reduz o tempo de resposta às demandas emergenciais e favorece a eficiência da cadeia de abastecimento da Secretaria Municipal de Saúde.
  
- A localidade também dispõe de rede elétrica e telefônica estáveis, sistema de abastecimento de água e esgoto, iluminação pública eficiente e condições de segurança urbana compatíveis com as necessidades do serviço, assegurando o pleno funcionamento das atividades administrativas e operacionais do Almojarifado Central.

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS POR AMBIENTES:**

- O espaço destinado ao armazenamento de medicamentos deve ser separado dos demais espaços, garantindo sua integridade e evitando qualquer tipo de contaminação cruzada.
  - O espaço deve ser climatizado, garantindo uma temperatura adequada para a conservação dos medicamentos. Recomenda-se uma faixa de temperatura entre 15°C e 30°C.
  - Será necessário um sistema de climatização eficiente, capaz de manter a temperatura dentro dos limites estabelecidos.
  - O sistema de iluminação deve ser adequado, evitando a exposição direta dos medicamentos à luz solar e a lâmpadas que possam emitir calor excessivo.
  - As condições ideais para o piso incluem ser resistente, nivelado, de fácil limpeza, e capaz de suportar cargas pesadas. Opções comuns incluem concreto polido, epóxi ou cerâmica.
- 
- **Espaço para medicamentos controlados e termolábeis: até 60 m<sup>2</sup>**
    - O espaço destinado ao armazenamento de medicamentos deve ser separado dos demais espaços, garantindo sua integridade e evitando qualquer tipo de contaminação cruzada.
    - Será necessário a instalação de uma sala fechada e climatizada para os medicamentos controlados, garantindo a segurança e o controle adequado desses produtos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- Será necessário um sistema de climatização eficiente, capaz de manter a temperatura dentro dos limites estabelecidos. Recomenda-se uma faixa de temperatura entre 15°C e 30°C.
- O sistema de iluminação deve ser adequado, evitando a exposição direta dos medicamentos à luz solar e a lâmpadas que possam emitir calor excessivo.
- As condições ideais para o piso incluem ser resistente, nivelado, de fácil limpeza, e capaz de suportar cargas pesadas. Opções comuns incluem concreto polido, epóxi ou cerâmica.

➤ **Espaço para dietas e fórmulas infantis: até 60 m<sup>2</sup>**

- O espaço destinado ao armazenamento de dietas e fórmulas infantis deve ser separado dos demais espaços, garantindo sua integridade e evitando qualquer tipo de contaminação cruzada.
- O espaço deve ser climatizado, garantindo uma temperatura adequada para a conservação dos produtos. Recomenda-se uma faixa de temperatura entre 15°C e 30°C.
- Será necessário um sistema de climatização eficiente, capaz de manter a temperatura dentro dos limites estabelecidos.
- O sistema de iluminação deve ser adequado, evitando a exposição direta dos medicamentos à luz solar e a lâmpadas que possam emitir calor excessivo.
- As condições ideais para o piso incluem ser resistente, nivelado, de fácil limpeza, e capaz de suportar cargas pesadas. Opções comuns incluem concreto polido, epóxi ou cerâmica.

➤ **Espaço para insumos de laboratório: até 60 m<sup>2</sup>**

- O espaço destinado ao armazenamento de insumos para laboratórios deve ser separado dos demais espaços, garantindo sua integridade e evitando qualquer tipo de contaminação cruzada.
- O espaço deve ser climatizado, garantindo uma temperatura adequada para a conservação dos produtos. Recomenda-se uma faixa de temperatura entre 15°C e 30°C.
- Será necessário um sistema de climatização eficiente, capaz de manter a temperatura dentro dos limites estabelecidos.
- O sistema de iluminação deve ser adequado, evitando a exposição direta dos medicamentos à luz solar e a lâmpadas que possam emitir calor excessivo.
- As condições ideais para o piso incluem ser resistente, nivelado, de fácil limpeza, e capaz de suportar cargas pesadas. Opções comuns incluem concreto polido, epóxi ou cerâmica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

➤ **Espaço para insumos de odonto: até 60 m<sup>2</sup>**

- O espaço destinado ao armazenamento de insumos para odontologia deve ser separado dos demais espaços, garantindo sua integridade e evitando qualquer tipo de contaminação cruzada.
- O espaço deve ser climatizado, garantindo uma temperatura adequada para a conservação dos produtos. Recomenda-se uma faixa de temperatura entre 15°C e 30°C.
- Será necessário um sistema de climatização eficiente, capaz de manter a temperatura dentro dos limites estabelecidos.
- O sistema de iluminação deve ser adequado, evitando a exposição direta dos medicamentos à luz solar e a lâmpadas que possam emitir calor excessivo.
- As condições ideais para o piso incluem ser resistente, nivelado, de fácil limpeza, e capaz de suportar cargas pesadas. Opções comuns incluem concreto polido, epóxi ou cerâmica.

➤ **Espaço para móveis para armazenagem, recuperação ou baixa em patrimônio: até 300 m<sup>2</sup>**

- O espaço destinado a armazenamento de móveis, equipamentos e mobílias inservíveis para reciclagem ou baixa em patrimônio deve ser amplo e arejado.
- O espaço deve garantir uma temperatura adequada para a conservação dos produtos que não necessitam de refrigeração.
- O sistema de iluminação deve ser adequado, evitando a exposição direta à luz solar e a lâmpadas que possam emitir calor excessivo.
- As condições ideais para o piso incluem ser resistente, nivelado, de fácil limpeza, e capaz de suportar cargas pesadas. Opções comuns incluem concreto polido, epóxi ou cerâmica.

➤ **Espaço para equipamentos médicos hospitalares (aparelhos de alto custo): até 60 m<sup>2</sup>**

- O espaço destinado ao armazenamento de equipamentos médicos, deve ser separado dos demais espaços.
- Será necessário a instalação de uma sala fechada para os equipamentos, garantindo a segurança e o controle adequado desses produtos.

➤ **Espaço para insumos hospitalares (material hospitalar e insumos provenientes do Estado): até 300 m<sup>2</sup>**

- O espaço destinado ao armazenamento de insumos hospitalares deve ser separado das demais salas, garantindo a organização e evitando possíveis contaminações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- A temperatura recomendada para a conservação dos insumos é de (entre 15°C e 30°C).
- deve ser adequada, evitando a exposição direta dos insumos à luz solar e a lâmpadas que possam emitir calor excessivo.
- As condições ideais para o piso incluem ser resistente, nivelado, de fácil limpeza, e capaz de suportar cargas pesadas. Opções comuns incluem concreto polido, epóxi ou cerâmica.

➤ **Espaço para material de limpeza: até 300 m<sup>2</sup>**

- O espaço destinado ao armazenamento de materiais de limpeza deve ser separado das demais salas, garantindo a organização e evitando possíveis contaminações.
- A temperatura recomendada para a conservação dos insumos é de (entre 15°C e 30°C).
- A iluminação deve ser adequada, evitando a exposição direta dos insumos à luz solar e a lâmpadas que possam emitir calor excessivo.
- As condições ideais para o piso incluem ser resistente, nivelado, de fácil limpeza, e capaz de suportar cargas pesadas. Opções comuns incluem concreto polido, epóxi ou cerâmica.

➤ **Espaço para material descartável: até 60 m<sup>2</sup>**

- O espaço destinado ao armazenamento de material descartável deve ser separado dos demais espaços, garantindo sua integridade e evitando qualquer tipo de contaminação cruzada.
- A temperatura recomendada para a conservação dos materiais é de (entre 15°C e 30°C).
- O sistema de iluminação deve ser adequado, evitando a exposição direta dos medicamentos à luz solar e a lâmpadas que possam emitir calor excessivo.
- As condições ideais para o piso incluem ser resistente, nivelado, de fácil limpeza, e capaz de suportar cargas pesadas. Opções comuns incluem concreto polido, epóxi ou cerâmica.

➤ **Áreas Administrativas e de Apoio Operacional**

- O imóvel deve dispor de ambientes administrativos e de apoio adequadamente dimensionados e distribuídos, de forma a garantir condições adequadas de trabalho, organização e atendimento.
- Sala Administrativa e de Coordenação: ambiente destinado às atividades de gestão, controle de estoque, documentação e coordenação de equipes. Deve possuir ventilação adequada, iluminação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

natural e artificial, rede elétrica (para computadores e impressoras) compatível com a função administrativa.

- Recepção / Área de Atendimento: espaço destinado ao controle de acesso, atendimento a motoristas e visitantes, garantindo fluxo ordenado e seguro de entrada e saída de pessoas e veículos.
- Guarita: local específico para vigilância patrimonial, com visão ampla das áreas de acesso e pátio, ponto de energia, telefone e iluminação externa.
- Vestiários Masculino e Feminino: ambientes separados e equipados com sanitários, lavatórios, chuveiros e armários individuais, garantindo higiene, conforto e privacidade aos colaboradores.
- Cozinha / Copa: área destinada ao preparo e consumo de refeições dos funcionários, com pia, bancada, ponto de água, energia elétrica e ventilação adequada.
- DML – Depósito de Material de Limpeza: ambiente exclusivo para armazenamento de produtos e equipamentos de limpeza, devidamente ventilado, com piso e revestimentos laváveis, ponto de água e ralo de escoamento.
- Área de Acessibilidade: todas as dependências administrativas e de apoio devem estar em conformidade com as normas de acessibilidade universal (NBR 9050/ABNT), incluindo rampas, portas com largura mínima e sanitário acessível.

➤ **Sistema contra incêndio e pânico com certificado do corpo de bombeiros.**

- O imóvel deve contar com um sistema contra incêndio e pânico e saídas de emergência, com certificado do corpo de bombeiros garantindo a segurança dos produtos e das pessoas presentes no local.

➤ **Localização e infraestrutura do entorno.**

- O imóvel deve estar situado em área urbana dotada de infraestrutura completa, com acesso a transporte coletivo, rede de energia elétrica, abastecimento de água, iluminação pública e rede de telefonia.
- A via de acesso deve permitir tráfego e manobra de caminhões de médio e grande porte.
- A localização deve permitir fácil acesso às principais vias municipais e estaduais, facilitando a logística de distribuição de materiais hospitalares às unidades de saúde do município.
- Recomenda-se que o imóvel esteja situado em região com baixo risco de alagamento e boa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

cobertura de serviços públicos, garantindo segurança e continuidade operacional.

➤ **Gerador.**

- É fundamental que o imóvel destinado ao armazenamento de medicamentos e insumos hospitalares sejam equipados com um gerador de energia elétrica.
- O gerador deve ser capaz de suprir a demanda energética de todo o imóvel, garantindo o funcionamento dos sistemas de climatização, iluminação e geladeiras de medicamentos mesmo em casos de falta de energia elétrica da rede pública.
- Recomenda-se a instalação de um sistema automático de acionamento do gerador, que seja ativado imediatamente após a detecção de falha no fornecimento de energia.

### **3. RESULTADOS PRETENDIDOS**

a) Centralização das atividades: Consolidar em um único espaço as operações de recebimento, armazenamento, controle e distribuição de materiais e insumos utilizados pela Fundação Municipal de São Gonçalo.

b) Aprimoramento da gestão de materiais: Proporcionar maior controle de estoque, padronização de processos e rastreabilidade dos itens armazenados, garantindo maior segurança e eficiência na gestão de recursos.

c) Melhoria da eficiência logística: Otimizar o fluxo de distribuição dos materiais, reduzindo perdas, desperdícios e custos operacionais, além de assegurar o abastecimento contínuo das unidades vinculadas à rede municipal.

d) Adequação às normas técnicas e de segurança: Garantir que o imóvel locado possua condições estruturais e ambientais adequadas ao armazenamento de diferentes tipos de materiais, preservando sua integridade e qualidade.

e) Otimização de recursos públicos: Promover a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos, evitando investimentos elevados com obras ou adaptações em imóveis próprios.

d) A contratação visa a melhor relação custo-benefício possível em recursos financeiros, econômicos e administrativos, permitindo assim que os serviços desempenhados por esta entidade sejam realizados de forma rápida, econômica e sustentável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

e) Em anuência com o art. 5º e o art. 11 da Lei 14.133/2021, a contratação busca assegurar que a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública seja feita de forma isonômica, eficiente e que promova o Desenvolvimento Nacional Sustentável.

#### **4. JUSTIFICATIVA**

##### **4.1. DA LOCAÇÃO**

A presente contratação tem por objetivo a locação de imóvel destinado ao funcionamento do Almoarifado Central da Saúde de São Gonçalo, visando assegurar condições adequadas para o armazenamento, conservação e distribuição de medicamentos, insumos, materiais hospitalares e bens permanentes utilizados pelas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

##### **4.2 - DO QUANTITATIVO**

Em conformidade com o levantamento realizado pelo Almoarifado Central da Saúde de São Gonçalo cumpre ressaltar que foram entregues as Memórias de Cálculo conforme mencionado em fls 02/06. Verificou-se que o quantitativo encontra-se alinhado ao que condiz o levantamento dos históricos de consumo do objeto em questão.

#### **5. PRAZO DE EXECUÇÃO**

A prestação do serviço deverá iniciar-se imediatamente após a celebração do contrato, com vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogável conforme legislação aplicável.

#### **6. OBJETIVO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Este documento tem por finalidade fornecer dados e informações mínimas necessárias ao interessado, promovido para contratação do acima referido, bem como estabelecer as obrigações da empresa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

## **7. DO FUNDAMENTO LEGAL**

A contratação direta através de inexigibilidade de licitação, fundamenta-se no disposto no artigo 74 da Lei 14.133/21 que a caracteriza como indicada nas situações em que houver inviabilidade de competição. Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório. Transcreva-se o art. 74 da lei 14.133/21, para maior esclarecimento:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.*

## **8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

### **8.1 Estrutura Física Mínima do Imóvel**

O imóvel a ser locado deverá possuir características estruturais e de espaço que atendam integralmente às necessidades do almoxarifado central. As especificações mínimas para a área são:

#### **1. Espaço para medicamentos básicos e injetáveis: até 300 m<sup>2</sup>**

- O espaço destinado ao armazenamento de medicamentos deve ser separado dos demais espaços, garantindo sua integridade e evitando qualquer tipo de contaminação cruzada.
- O espaço deve ser climatizado, garantindo uma temperatura adequada para a conservação dos medicamentos. Recomenda-se uma faixa de temperatura entre 15°C e 30°C.
- Será necessário um sistema de climatização eficiente, capaz de manter a temperatura dentro dos limites estabelecidos.
- O sistema de iluminação deve ser adequado, evitando a exposição direta dos medicamentos à luz solar e a lâmpadas que possam emitir calor excessivo.
- As condições ideais para o piso incluem ser resistente, nivelado, de fácil limpeza, e capaz de suportar cargas pesadas. Opções comuns incluem concreto polido, epóxi ou cerâmica.

#### **2. Espaço para medicamentos controlados e termolábeis: até 60 m<sup>2</sup>**

- O espaço destinado ao armazenamento de medicamentos deve ser separado dos demais espaços, garantindo sua integridade e evitando qualquer tipo de contaminação cruzada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- Será necessário a instalação de uma sala fechada e climatizada para os medicamentos controlados, garantindo a segurança e o controle adequado desses produtos.
- Será necessário um sistema de climatização eficiente, capaz de manter a temperatura dentro dos limites estabelecidos. Recomenda-se uma faixa de temperatura entre 15°C e 30°C.
- O sistema de iluminação deve ser adequado, evitando a exposição direta dos medicamentos à luz solar e a lâmpadas que possam emitir calor excessivo.
- As condições ideais para o piso incluem ser resistente, nivelado, de fácil limpeza, e capaz de suportar cargas pesadas. Opções comuns incluem concreto polido, epóxi ou cerâmica.

**3. Espaço para dietas e fórmulas infantis: até 60 m2**

- O espaço destinado ao armazenamento de dietas e fórmulas infantis deve ser separado dos demais espaços, garantindo sua integridade e evitando qualquer tipo de contaminação cruzada.
- O espaço deve ser climatizado, garantindo uma temperatura adequada para a conservação dos produtos. Recomenda-se uma faixa de temperatura entre 15°C e 30°C.
- Será necessário um sistema de climatização eficiente, capaz de manter a temperatura dentro dos limites estabelecidos.
- O sistema de iluminação deve ser adequado, evitando a exposição direta dos medicamentos à luz solar e a lâmpadas que possam emitir calor excessivo.
- As condições ideais para o piso incluem ser resistente, nivelado, de fácil limpeza, e capaz de suportar cargas pesadas. Opções comuns incluem concreto polido, epóxi ou cerâmica.

**4. Espaço para insumos de laboratório: até 60 m2**

- O espaço destinado ao armazenamento de insumos para laboratórios deve ser separado dos demais espaços, garantindo sua integridade e evitando qualquer tipo de contaminação cruzada.
- O espaço deve ser climatizado, garantindo uma temperatura adequada para a conservação dos produtos. Recomenda-se uma faixa de temperatura entre 15°C e 30°C.
- Será necessário um sistema de climatização eficiente, capaz de manter a temperatura dentro dos limites estabelecidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- O sistema de iluminação deve ser adequado, evitando a exposição direta dos medicamentos à luz solar e a lâmpadas que possam emitir calor excessivo.
- As condições ideais para o piso incluem ser resistente, nivelado, de fácil limpeza, e capaz de suportar cargas pesadas. Opções comuns incluem concreto polido, epóxi ou cerâmica.

**5. Espaço para insumos de odonto: até 60 m<sup>2</sup>**

- O espaço destinado ao armazenamento de insumos para odontologia deve ser separado dos demais espaços, garantindo sua integridade e evitando qualquer tipo de contaminação cruzada.
- O espaço deve ser climatizado, garantindo uma temperatura adequada para a conservação dos produtos. Recomenda-se uma faixa de temperatura entre 15°C e 30°C.
- Será necessário um sistema de climatização eficiente, capaz de manter a temperatura dentro dos limites estabelecidos.
- O sistema de iluminação deve ser adequado, evitando a exposição direta dos medicamentos à luz solar e a lâmpadas que possam emitir calor excessivo.
- As condições ideais para o piso incluem ser resistente, nivelado, de fácil limpeza, e capaz de suportar cargas pesadas. Opções comuns incluem concreto polido, epóxi ou cerâmica.

**6. Espaço para móveis para armazenagem, recuperação ou baixa em patrimônio: até 300 m<sup>2</sup>**

- O espaço destinado a armazenamento de móveis, equipamentos e mobílias inservíveis para reciclagem ou baixa em patrimônio deve ser amplo e arejado.
- O espaço deve garantir uma temperatura adequada para a conservação dos produtos que não necessitam de refrigeração.
- O sistema de iluminação deve ser adequado, evitando a exposição direta à luz solar e a lâmpadas que possam emitir calor excessivo.
- As condições ideais para o piso incluem ser resistente, nivelado, de fácil limpeza, e capaz de suportar cargas pesadas. Opções comuns incluem concreto polido, epóxi ou cerâmica.

**7. Espaço para equipamentos médicos hospitalares (aparelhos de alto custo): até 60 m<sup>2</sup>**

- O espaço destinado ao armazenamento de equipamentos médicos, deve ser separado dos demais espaços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- Será necessário a instalação de uma sala fechada para os equipamentos, garantindo a segurança e o controle adequado desses produtos.

**8. Espaço para insumos hospitalares (material hospitalar e insumos provenientes do Estado): até 300 m<sup>2</sup>**

- O espaço destinado ao armazenamento de insumos hospitalares deve ser separado das demais salas, garantindo a organização e evitando possíveis contaminações.

- A temperatura recomendada para a conservação dos insumos é de (entre 15°C e 30°C).

- A iluminação deve ser adequada, evitando a exposição direta dos insumos à luz solar e a lâmpadas que possam emitir calor excessivo.

- As condições ideais para o piso incluem ser resistente, nivelado, de fácil limpeza, e capaz de suportar cargas pesadas. Opções comuns incluem concreto polido, epóxi ou cerâmica.

**9. Espaço para material de limpeza: até 300 m<sup>2</sup>**

- O espaço destinado ao armazenamento de materiais de limpeza deve ser separado das demais salas, garantindo a organização e evitando possíveis contaminações.

- A temperatura recomendada para a conservação dos insumos é de (entre 15°C e 30°C).

- A iluminação deve ser adequada, evitando a exposição direta dos insumos à luz solar e a lâmpadas que possam emitir calor excessivo.

- As condições ideais para o piso incluem ser resistente, nivelado, de fácil limpeza, e capaz de suportar cargas pesadas. Opções comuns incluem concreto polido, epóxi ou cerâmica.

**10. Espaço para material descartável: até 60 m<sup>2</sup>**

- O espaço destinado ao armazenamento de material descartável deve ser separado dos demais espaços, garantindo sua integridade e evitando qualquer tipo de contaminação cruzada.

- A temperatura recomendada para a conservação dos materiais é de (entre 15°C e 30°C).

- O sistema de iluminação deve ser adequado, evitando a exposição direta dos medicamentos à luz solar e a lâmpadas que possam emitir calor excessivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- As condições ideais para o piso incluem ser resistente, nivelado, de fácil limpeza, e capaz de suportar cargas pesadas. Opções comuns incluem concreto polido, epóxi ou cerâmica.

### **11. Áreas Administrativas e de Apoio Operacional**

- O imóvel deve dispor de ambientes administrativos e de apoio adequadamente dimensionados e distribuídos, de forma a garantir condições adequadas de trabalho, organização e atendimento.

- Sala Administrativa e de Coordenação: ambiente destinado às atividades de gestão, controle de estoque, documentação e coordenação de equipes. Deve possuir ventilação adequada, iluminação natural e artificial, rede elétrica (para computadores e impressoras) compatível com a função administrativa.

- Recepção / Área de Atendimento: espaço destinado ao controle de acesso, atendimento a motoristas e visitantes, garantindo fluxo ordenado e seguro de entrada e saída de pessoas e veículos.

- Guarita: local específico para vigilância patrimonial, com visão ampla das áreas de acesso e pátio, ponto de energia, telefone e iluminação externa.

- Vestiários Masculino e Feminino: ambientes separados e equipados com sanitários, lavatórios, chuveiros e armários individuais, garantindo higiene, conforto e privacidade aos colaboradores.

- Cozinha / Copa: área destinada ao preparo e consumo de refeições dos funcionários, com pia, bancada, ponto de água, energia elétrica e ventilação adequada.

- DML – Depósito de Material de Limpeza: ambiente exclusivo para armazenamento de produtos e equipamentos de limpeza, devidamente ventilado, com piso e revestimentos laváveis, ponto de água e ralo de escoamento.

- Área de Acessibilidade: todas as dependências administrativas e de apoio devem estar em conformidade com as normas de acessibilidade universal (NBR 9050/ABNT), incluindo rampas, portas com largura mínima e sanitário acessível.

### **12. Sistema contra incêndio e pânico com certificado do corpo de bombeiros.**

- O imóvel deve contar com um sistema contra incêndio e pânico e saídas de emergência, com certificado do corpo de bombeiros garantindo a segurança dos produtos e das pessoas presentes no local.

### **13. Localização e infraestrutura do entorno.**

- O imóvel deve estar situado em área urbana dotada de infraestrutura completa, com acesso a transporte coletivo, rede de energia elétrica, abastecimento de água, iluminação pública e rede de telefonia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- A via de acesso deve permitir tráfego e manobra de caminhões de médio e grande porte.
- A localização deve permitir fácil acesso às principais vias municipais e estaduais, facilitando a logística de distribuição de materiais hospitalares às unidades de saúde do município.
- Recomenda-se que o imóvel esteja situado em região com baixo risco de alagamento e boa cobertura de serviços públicos, garantindo segurança e continuidade operacional.

#### **14. Gerador.**

- É fundamental que o imóvel destinado ao armazenamento de medicamentos e insumos hospitalares sejam equipados com um gerador de energia elétrica.
- O gerador deve ser capaz de suprir a demanda energética de todo o imóvel, garantindo o funcionamento dos sistemas de climatização, iluminação e geladeiras de medicamentos mesmo em casos de falta de energia elétrica da rede pública.
- *Recomenda-se a instalação de um sistema automático de acionamento do gerador, que seja ativado imediatamente após a detecção de falha no fornecimento de energia.*

#### **8.3 Conformidade Normativa e Documental**

O imóvel e suas instalações deverão atender integralmente às normas **técnicas e legais** vigentes, sendo responsável o locador pela regularização e manutenção das condições de conformidade durante toda a vigência do contrato. As principais normas que devem ser atendidas incluem:

- **RDC ANVISA nº 304/2019** (Boas práticas para Armazenagem de Medicamentos);
- **RDC ANVISA nº 665/2002** ( Armazenagem de produtos para saúde( materiais hospitalares, insumos), incluindo controle de temperatura e umidade);
- **RDC ANVISA nº 50/2002** (Projetos físicos de estabelecimentos assistenciais);
- **NBR 5410/2004** (Instalações elétricas de baixa tensão);
- **NR 23 e NBR 9077/2001** (Proteção contra incêndios e saídas de emergência);
- **NBR 9050/2020** (Acessibilidade).

Além das normas técnicas, o locador deverá apresentar a documentação técnica comprobatória e manter sua regularidade durante a vigência do contrato, incluindo:

- **Laudos técnicos** que atestem a conformidade com as normas exigidas;
- **Plantas detalhadas** do imóvel, indicando a distribuição dos ambientes e a conformidade com as normas de layout do almoxarifado central;
- **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** do responsável pelas instalações e projetos;
- **Matrícula atualizada** do imóvel, confirmando sua regularidade legal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- **AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros)** atualizado, garantindo que o imóvel esteja apto a operar conforme as exigências de segurança contra incêndios e pânico.

#### **8.4 Manutenção da Regularidade durante a Vigência Contratual**

Durante todo o período da locação, o locador se comprometerá a:

- **Manter a regularidade das certificações** exigidas (como o AVCB e as licenças sanitárias);
- **Realizar manutenções preventivas e corretivas** nas instalações do imóvel garantindo que o imóvel se mantenha em condições ideais de operação para almoxarifado central;
- **Fornecer documentação** sempre que necessário, a fim de garantir a continuidade da operação conforme as exigências legais e normativas.

O locador deverá garantir que o imóvel e suas instalações estejam sempre de acordo com as normas vigentes, atendendo aos requisitos de segurança, higiene e funcionamento do almoxarifado central.

#### **8.5 Responsabilidade do Locador**

O locador será responsável por:

- **Entregar o imóvel e os equipamentos em perfeitas condições de uso**, conforme as especificações acima;
- **Garantir que o imóvel esteja em conformidade com todas as exigências legais e técnicas**, como a vigilância sanitária, normas de segurança e regulamentos de acessibilidade;
- **Realizar os reparos e adequações** necessárias durante a vigência do contrato, sempre que solicitado pelo locatário, e assegurar que o imóvel continue apto para o funcionamento do almoxarifado central;
- **Prover garantias legais** em caso de não conformidade com os requisitos técnicos, legais ou normativos durante o período de locação.

### **9. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

A aceitação do imóvel ficará condicionada:

- Vistoria técnica da Coordenação Geral do almoxarifado.
- Vistoria da Vigilância Sanitária, atestando a adequação legal e sanitária.
- Verificação de funcionamento imediato dos equipamentos e instalações.
- Vistoria da Coordenação de Engenharia e Arquitetura da Secretaria de Saúde.

### **10. DA GESTÃO DO CONTRATO**

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 10.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

#### **Fiscalização**

- 10.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ( Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **Fiscalização Técnica**

- 10.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 080, de 2023, art. 26);
- 10.7.1 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ( Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 080, de 2023, art. 27);
- 10.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 080, de 2023, art. 28);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 10.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ( Decreto nº 080, de 2023, art. 28, § 1º).
- 10.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 080, de 2023, art. 28, § 1º).
- 10.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 080, de 2023).

#### **Fiscalização Administrativa**

- 10.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 26, II, do Decreto nº 080, de 2023).
- 10.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 080, de 2023, art. 27, § 1º , 2º).

#### **Gestor do Contrato**

- 10.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 080, de 2023, art. 27, § 1º , 2º).
- 10.10 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 080, de 2023, art. 27, § 1º , 2º).
- 10.11 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 080, de 2023, art. 22).

10.12 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 080, de 2023, art. 22).

10.13 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 080, de 2023, art. 22).

10.14 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 080, de 2023, art. 22](#)).

10.15 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **11. DA GARANTIA**

Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da natureza do objeto.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

### **12.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- I – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto deste Contrato;
- II – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- III – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**IV** – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

**V** – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária ao completo fornecimento de bens;

**a)** em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município de São Gonçalo ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

**b)** no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

**c)** as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município de São Gonçalo ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município de São Gonçalo ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

**d)** eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

**VI** – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

**VII** – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

**VIII**– cumprir ao longo de toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

**IX**– manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato.

**X** – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**XI** – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

**XII** – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

**XIII** – fornecer amostra ou prova de conceito quando exigido pela Administração, no período de vigência deste Contrato, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**XIV** – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observadas as exigências constantes no ordenamento.

**12.2. - Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de comissão ou servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue, quando em desacordo com especificações do Edital e seus anexos e legislação aplicável;

Notificar, por intermédio de qualquer meio hábil, à Contratada por quaisquer irregularidades encontradas na execução do contrato;

A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, preposto ou subordinados.

**13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A Contratada que cometer algumas das infrações constantes nas Leis Federais n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, especificamente no art. 156 e Decreto Municipal n.º 082/2023, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**(a)** Advertência;

**(b)** Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

**(c)** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

**(d)** Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

**(e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo Primeiro** – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

**1)** 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**2)** 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplimento parcial da obrigação assumida;

**3)** 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

**4)** 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

**5)** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**Parágrafo Segundo** – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

**Parágrafo Terceiro** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**Parágrafo Quarto** – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do ato que as impuser.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Parágrafo Quinto** – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

**Parágrafo Sexto** – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

**Parágrafo Sétimo** – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**Parágrafo Oitavo** – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

**Parágrafo Nono** – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

**Parágrafo Décimo** – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Décimo Segundo** – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput desta Cláusula é da competência do(a) [setor competente do órgão ou entidade contratante] e a da alínea “e” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE [Secretário Municipal da Secretaria por meio da qual celebrado o contrato ou a que vinculada a entidade contratante].

**Parágrafo Décimo Terceiro** – A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Parágrafo Décimo Quarto** – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL  
SUBSECRETARIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

#### **14. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.**

A solução identificada para atendimento da necessidade explicitada é a locação tradicional de imóvel, por inexigibilidade, nos termos do art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, com a finalidade de suprir a demanda apresentada, para instalação do almoxarifado central.

A garantia legal ou contratual do objeto serão disponibilizadas no Edital.

No que concerne à redação prevista no inciso VII, do artigo 8º do Decreto Municipal n.º 119/2023 do Município de São Gonçalo c/c inciso VII do §1º do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/2021, destaca-se que o objeto não possui a necessidade de manutenção e à assistência técnica. A saber, a especificidade do objeto.

As obrigações específicas da Contratada serão detalhadas no Edital.

#### **15. DA SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA poderá subcontratar, na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais do serviço até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

**Parágrafo Único** – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

#### **16. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA REUNIDA EM CONSÓRCIO**

Não se admitirá a participação de empresa reunida em consórcio, tendo em vista a baixa complexidade do objeto, além de o valor da contratação não ser considerado de grande vulto, não se justificando reunião de empresas de consórcio.

#### **17. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL  
SUBSECRETARIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **18. DO CONTROLE SOBRE A EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). Anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata o item acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, ou instrumento equivalente; indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários à aquisição dos bens ora contratados correrão à conta do:

**PT:**

**ND:**

**FONTE:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL  
SUBSECRETARIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PT:**  
**ND:**  
**FONTE:**

**PT:**  
**ND:**  
**FONTE:**

Consta na proposta encaminhada da **LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA** – para o exercício de **2025** do Fundo Municipal de Saúde do Município de São Gonçalo.

**20.DO PAGAMENTO:**

Os pagamentos serão creditados em conta corrente da titularidade da Contratada, desde que seja instruído com:

- Pedido endereçado ao Ordenador de despesa, onde deverão constar os dados bancários (nome da Instituição Financeira Agencia e Conta Corrente);
- Cópia da nota fiscal, devidamente atestada, verificação da Regularidade Fiscal da CONTRATADA no SICAF ou certidões CNDT, CND e CRF, por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais, art 91, §4º da Lei 14.133-21, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento;

Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATADA será notificada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA perante o SICAF, ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de obrigações contratuais, o contrato estará passível de cancelamento e a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital.

O pagamento não poderá ser superior ao prazo de 30(trinta) dia, contados a partir da data final do período de adimplemento da respectiva parcela.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL  
SUBSECRETARIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o art. 75 da Lei 14.133/21, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos da Lei nº 14.133/21.

Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão Contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Constatando-se, junto à documentação apresentada, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

Previamente à emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta constatada mediante os sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, e/ou proibição de contratar com o Poder Público.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto à Prefeitura.

- Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente perante a exigência do instrumento contratual, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL  
SUBSECRETARIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de forma alguma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, seja calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**, sendo:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) = \frac{(6/100)}{365} \quad 0$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **21. DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

O custo estimado da presente contratação foi obtido por meio de pesquisa de preços concorrentes no mercado, conforme determinação da Lei Federal nº 14.133/21. Com base no Estudo Técnico preliminar.

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO OBJETO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>
-------------	----------------------------	-----------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL  
SUBSECRETARIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DA SAÚDE DE SÃO GONÇALO.	R\$ 61.000,00
TOTAL: R\$ 732.000,00 (setecentos e trinta e dois mil reais)		

São Gonçalo, de de 2025.

Elaboração/ Critérios Técnicos:

**Anderson Godinho**  
Almoxarifado Central  
Mat.: 40.797

Aprovo, de de 2025.

**Rafaella Apolinario Pinheiro**  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde  
Mat.: 40.839



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL  
SUBSECRETARIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**APROVAÇÃO MOTIVADA**

A Presidente da Fundação Municipal de Saúde, nomeada por meio da Portaria 017/2025 de 02/01/2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Gonçalo – Extraordinário nº 1.312 de 02/01/2025 – página 2:

Após a estruturação e levantamento desenvolvidos por ocasião do Estudo Técnico Preliminar (ETP), é possível identificar as características e peculiaridades da contratação pretendida, onde descreve a solução mais adequada à necessidade atual da Administração Pública e opina pela viabilidade técnica e financeira da contratação em debate, apontando, inclusive, a modalidade licitatória com base nas especificações do objeto, da forma de fornecimento, bem como, do caráter competitivo que se vislumbrou ao logo do desdobramento do Estudo Técnico Preliminar:

1 – Considerando que a modalidade licitatória se faz oportuna, bem como o critério de julgamento se faz adequado;

2 – Considerando que as especificações do objeto são claras, objetivas, não excessivas, irrelevantes ou desnecessárias e não limitam o caráter competitivo do certame;

Ante as informações acima expressas que foram produzidas no decorrer da composição do Estudo Técnico Preliminar, APROVO este documento, em cumprimento à legislação em vigência, notadamente, os Decretos Municipais nº 119/2023 e 036/2024.

São Gonçalo, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

**Rafaella Apolinario Pinheiro  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde  
de São Gonçalo  
Mat. 40.839**